



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 732 12.008-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000756/2007 -11891, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica outorgado a **JOÃO GERMANO COSSUL**, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 215.049.460-49, RG nº 5021442099 SSP-RS, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego do Retiro**, no trecho localizado na **Fazenda Água Viva - Chapada do Sítio D'Abadia**, no município de **Sítio D'Abadia**, Estado de Goiás, para derivação durante **1491 (mil, quatrocentos e noventa e um) horas por ano**, de até **120,86 l/s (cento e vinte vírgula oitenta e seis litros por segundo)**, com a finalidade de atender a um equipamento de irrigação por **aspersão tipo pivô central**, com área de **120 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **elemento de descarga de fundo**, deverão ser executados **até 10 (dez) dias após a emissão da Portaria de outorga**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOVANE GATTO COSSUL, CREA-GO Nº 12912/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação será realizada em uma barragem já construída (P. 12330), com um volume acumulado de **98.134,00 m³ (noventa e oito mil, cento e trinta e quatro metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego do Retiro**;
- VI. Construir **elemento de descarga de fundo até 10 (dez) dias após a emissão da Portaria de outorga do barramento**, conforme projeto e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 09 dias do mês de Setembro de 2.008.

**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos